



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO ENQUADRAMENTO DOCENTE**

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP da UFRA, ao tomar ciência sobre o erro cadastral dos docentes ocorrido após a aplicação da Lei nº 12.772/12 orientada pela Nota Técnica conjunta 01/2013 – SESu/SETEC/SAA/MEC, em 11 de novembro de 2015, instruiu processo - 23084.013854/2015-63 - onde deu conhecimento ao Magnífico Reitor das inconsistências encontradas.

Importante ressaltar que o entendimento disposto pela PROGEP no mencionado processo, é de que os valores recebidos em decorrência do erro cadastral, foram de boa-fé.

Concomitante a isso, utilizando o princípio da autotutela e do contraditório e ampla-defesa, a PROGEP notificou os 105 docentes envolvidos. Assim, não corrigiu de imediato o enquadramento, mas aguardou a ciência e não interposição de recurso, pois se tratava de uma correção que afetaria diretamente a remuneração do servidor.

A partir disso, a título de orientação, a PROGEP solicitou embasamento jurídico da Procuradoria Federal de como proceder com o que foi identificado. Em resposta, através da COTA Nº 35/2016-PF-UFRA/PGF/AGU, a Procuradoria Federal junto a UFRA recomendou que houvesse a devolução dos valores pagos indevidamente por cadastramentos inconsistentes no sistema SIAPE e como observou na Nota Técnica nº 01/2016/PF-UFRA/PGF/AGU houve ausência de boa-fé dos favorecidos.

Não corroborando com a afirmativa, a PROGEP solicitou reanálise, pois ao ingressar na instituição, os docentes receberam suas documentações, portaria de nomeação e termo de posse, com a Classe correta, o erro era apenas no sistema e consideramos bastante improvável que o Docente soubesse.

Em resposta, a PF/UFRA reanalisou a questão e pontuou que de fato, não é possível afirmar que houve ausência de boa-fé, mas recomendou ao Reitor

abrir uma sindicância afim de apurar as circunstâncias em que ocorreram os equívocos no enquadramento dos docentes, visando ainda investigar diversos fatores que levaram ao erro.

A Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1.871/2016, apresentou seu relatório em 23 de dezembro de 2016, onde concluiu que não houve dolo no cadastramento docente e que os 79 docentes que assinaram a notificação da PROGEP, autorizando a correção cadastral, atuaram de boa-fé e que os 24 docentes que não deram ciência às notificações, houvesse uma apuração individual para esclarecer as razões.

A PF/UFRA, ao analisar o referido relatório final, afirmou que todos os trâmites foram corretos e determinou que a PROGEP corrigisse, de imediato, todos os 24 cadastros que estavam inconsistentes, e assim o fez.

Com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 15, de 15 de maio de 2017, a comissão de PAD concluiu que aqueles servidores que não assinaram as notificações também estavam de boa-fé, pois houve várias intercorrências que dificultou a ciência na Notificação.

Paralelo a isso, na Auditoria Anual realizada pela CGU, foi solicitado esclarecimentos quanto as inconsciências encontradas nos enquadramentos docentes. Nesse sentido, a PROGEP explicou todo o ocorrido e esclareceu que a Sindicância aberta para apurar os eventos e os envolvidos concluiu que não houve dolo no cadastramento dos docentes e que houve boa-fé de todos os envolvidos.

A PROGEP insistiu na tese que houve boa-fé de todos e que ocorreu claramente má interpretação da Lei, primeiro, porque assim acredita e demonstra, segundo, porque a Súmula AGU nº 34, de 16 de setembro de 2008 (que teve seus efeitos restabelecidos pela Súmula AGU nº 72, de 26 de setembro de 2013), diz o que segue:

“Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública”

Dessa forma, seria dispensada a reposição ao erário, pois como podemos verificar em todos os eventos, os docentes estavam de boa-fé e que a falta de

treinamento para os operadores de Cadastro ocasionou os registros errados, pois levou-se em conta a lei vigente com os procedimentos da legislação anterior.

Contudo, apesar das justificativas, a Auditoria da CGU concluiu que houve mero erro operacional, não se tratando de má interpretação da Lei, uma vez que todos os atos estão corretos, menos o registro no SIAPE. A PROGEP em outras ocasiões procurou apresentar novas justificativas onde demonstrava que o próprio sistema SIAPE não foi modificado para a nova Legislação, fazendo com que os operadores interpretassem a nova legislação com base nos procedimentos da antiga. Porém, as justificativas não foram aceitas e foram encaminhadas as seguintes recomendações:

**Recomendação 1:** Para os casos em que já foi efetuada a correção dos registros no sistema Siape, instaurar o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2013.

**Recomendação 2:** Para os casos em que ainda não houve a correção dos registros no sistema Siape, instaurar o devido processo de regularização dos dados financeiros e cadastrais dos servidores, observando os procedimentos constantes na Orientação Normativa MP nº 4/2013 e, após efetuada a correção, instaurar o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2013.

Em 14 de setembro de 2018, com o objetivo de prestar esclarecimento sobre o ocorrido, a PROGEP reuniu com todos os docentes envolvidos onde após explanação, foi deliberado sobre:

- Publicação desta nota de esclarecimento;
- Encaminhamento da nota de esclarecimento a todos os docentes;
- Envio de documento a CGU com a assinatura de todos os docentes participantes da reunião reforçando o entendimento disposto pela administração de que houve boa-fé dos favorecidos.

A partir disso, a PROGEP irá elaborar nota técnica, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem o pagamento indevido de parcelas remuneratórias ou indenizatórias, bem como o demonstrativo dos valores a serem ressarcidos ao Erário, conforme descrito abaixo:

- 1 - O servidor será notificado e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.
- 2 - Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer, nos seguintes termos:
  - i. O Recurso obedecerá às normas dos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
  - ii. O recurso tramitará por duas instâncias administrativas, a saber: SDD e Pro-reitor Adjunto;
  - iii. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.
- 3 - Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- 4 - As reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

Belém – PA, 25 de setembro de 2018

PROGEP/UFRA